

LEI Nº 1.191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Plano Diretor Urbanístico do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor Urbanístico

A Câmara Municipal do Município de Curitiba, em sua Sessão de 10 de Dezembro de 1970, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovada a zona urbana denominada "Zona Urbana Central", a qual se compreenderá com as quadras 17 e 18 e suas 14 e 15, sendo de localização a seguinte: limites.

Art. 2º - Fica aprovada a zona urbana denominada "Zona Urbana Periférica", a qual se compreenderá com as quadras 16 e 17 e suas 14 e 15, sendo de localização a seguinte: limites.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir o plano diretor que se fixar nos termos desta lei, para ser executado em todo o território do Município de Curitiba, com as seguintes condições:

Art. 4º - O plano diretor será executado em todo o território do Município de Curitiba, com as seguintes condições:

Art. 5º - O plano diretor será executado em todo o território do Município de Curitiba, com as seguintes condições:

Assinado e rubricado
- Prefeito M. I. I. -
(Mário Alvim de Souza)